

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.
CNPJ/MF Nº 09.326.342/0001-70
NIRE 31.300.026.426
Companhia aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

A Autopista Fernão Dias S.A. ("Companhia" ou "Emissora") na qualidade de emissora das debêntures objeto da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e com Garantia Adicional Real, em Série Única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio do presente Edital de Convocação, nos termos previstos na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como na Cláusula 8.4 do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.*", celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures em circulação objeto da Emissão ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), datado de 15 de setembro de 2022, conforme aditado em 7 de outubro de 2022 ("Escritura de Emissão"), **CONVOCAR** os Debenturistas para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2026, às 14:30 horas ("Assembleia"), de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), por meio de sistema eletrônico Microsoft Teams, cujo *link* de acesso será encaminhado aos Debenturistas que se habilitarem validamente, nos termos deste Edital de Convocação e do material de apoio e consulta prévia aos Debenturistas que se encontra, a partir dessa data, disponível a todos os Debenturistas nos canais abaixo informados ("Material de Apoio"), a fim de deliberar sobre o quanto segue:

(a) **Anuência para Transferência do Controle Acionário da Concessionária:** anuência para alterar a Cláusula 4.18.1.1(m) da Escritura de Emissão para passar a permitir expressamente a transferência do controle acionário direto da Companhia da Arteris S.A. ("Arteris") para a vencedora do Processo Competitivo, a Motiva Infraestrutura e Mobilidade S.A. ("Motiva"), em conformidade com o disposto pelo edital do Processo Competitivo nº 4/2025 para a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("Processo Competitivo" e "Edital de Licitação", respectivamente) e o modelo de contrato de compra e venda de ações a ele anexo ("Contrato de Compra e Venda"), e excluir a Cláusula 4.18.1.2(b) da Escritura de Emissão, em relação à obrigação de manutenção do controle societário da Emissora e da Arteris, sem que sejam instaurados os efeitos do Evento de Inadimplemento constantes da Cláusula 4.18.1.1(m) da Escritura de Emissão;

(b) **Anuência a Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Contratação de Novos Empréstimos ou Financiamentos:** anuência para excluir a Cláusula 4.18.1.2(g) da Escritura de Emissão, de forma que a contratação, pela Emissora, de novos empréstimos ou financiamentos, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários, bem como a outorga de garantias para custear as atividades e obrigações por ela assumidas no âmbito do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;

(c) **Anuência para a Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Não Observância dos Índices Financeiros:** anuência para excluir a Cláusula 4.18.1.2(n) da Escritura de Emissão, de forma que a não observância dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Emissora não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, e deixe de ser uma obrigação a ser observada pela Emissora a partir da eventual aprovação da presente matéria;

(d) **Anuência para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anuência para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressalvadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;

(e) **Anuência para Exoneração da Fiança Prestada pela Arteris e Alteração do Pacote de Garantias:** anuência para alteração da estrutura de garantias das Debêntures, de modo que (i) a Fiança prestada pela Arteris (conforme prevista na Escritura de Emissão) seja integralmente exonerada; (ii) as Garantias Reais previstas na Escritura de Emissão sejam integralmente liberadas; e (iii) que garantidas obrigações decorrentes das Debêntures sejam garantidas exclusivamente por fiança bancária emitida em favor dos Debenturistas por instituições financeiras de primeira linha, com *rating* mínimo igual a "AAA" em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Instituições Financeiras Autorizadas" ou "Bancos Fiadores" e "Fiança Bancária", respectivamente), observado que a liberação da Fiança e das Garantias Reais somente ocorrerá após a apresentação da Fiança Bancária pela Emissora;

(f) **Anuência para alteração de Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), inserção de materialidades e atualização de thresholds e outros ajustes:** além dos itens previstos acima, anuência para alteração de outros termos da Escritura de Emissão para exclusão, realocação ou ajuste de Eventos de Inadimplemento, bem como inserção de materialidades e atualização de *thresholds*, conforme ajustes propostos no *markup* da Escritura de Emissão disponibilizado aos Debenturistas como Material de Apoio, os quais incluem (i) a alteração do prazo de ausência do IPCA, necessário para utilização do novo parâmetro que venha a substituí-lo, constante da Cláusula 4.11.2.1 da Escritura de Emissão; (ii) a alteração da redação dos Evento de Inadimplemento relativos a descumprimentos pecuniários das Debêntures, do Evento de Inadimplemento relativo a descumprimentos pecuniários alheios às Debêntures, do Evento de Inadimplemento relativo a descumprimentos de decisões judiciais ou sentenças, do Evento de Inadimplemento relativo a reorganização societária da Emissora, do Evento de

Inadimplemento relativo a cessação, interrupção, abandono ou paralisação da Concessão; **(iii)** a exclusão da redação do Evento de Inadimplemento relativo a decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou operação financeira da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a redução do capital social da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a destruição ou perda de ativos relevantes da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a cessão ou promessa de cessão das obrigações e direitos da Escritura de Emissão assumidas pela Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a atos do governo que resultem na incapacidade da Emissora para gestão de seus negócios, do Evento de Inadimplemento relativo a arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a celebração de mútuos pela Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a alienação de ativos relevantes da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a protestos contra a Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a obrigação de manutenção de seguros de ativos fixos da Emissora; **(iv)** inclusão de novos Eventos de Inadimplemento a serem observados pela Emissora; **(v)** a transformação de Eventos de Inadimplemento Automáticos em Não Automáticos; **(vi)** a alteração dos jornais de publicação da Emissora; **(vii)** a alteração do prazo de comprovação, pelos Debenturistas aplicáveis, de tratamento tributário diferenciado; **(viii)** a exclusão e alteração de determinadas obrigações adicionais, declarações e garantias da Emissora; **(ix)** a alteração de determinadas redações de obrigações do Agente Fiduciário; e **(x)** a alteração dos quóruns de deliberação e instalação de Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo o quórum simples de aprovação e os quóruns qualificados de aprovação.

(g) **Anuência para celebração do Aditamento ao Contrato de Concessão pela Emissora**, considerando a exigência feita pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) no Edital de Licitação, no sentido de obter a anuência prévia dos Debenturistas para a celebração, pela Companhia, do termo aditivo ao Contrato de Concessão, estritamente na forma e substância da minuta disponibilizada (i) pela ANTT, no website <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/Fernao-dias/processo%20competitivo/edital-e-anexos>, e (ii) pela Emissora, no Material de Apoio (“Termo Aditivo”); e

(h) **Pagamento de Waiver Fee:** no caso de aprovação, pelos Debenturistas, das deliberações constantes dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” da Ordem do Dia deste Edital de Convocação (conjuntamente referidas como “Deliberações Essenciais”) acima, a aprovação do pagamento de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, ambos apurados na data de aprovação das matérias da Ordem do Dia constantes deste Edital de Convocação (“Waiver Fee”), que, caso aplicável, será pago em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação das Deliberações Essenciais ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora comunicar e comprovar formalmente o Agente Fiduciário sobre a celebração do Contrato de Compra e Venda, o que ocorrer primeiro, observado que farão jus ao recebimento do *Waiver Fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*. Caso, no entanto, as Deliberações Essenciais não sejam aprovadas pelos Debenturistas, não será devido *Waiver Fee* pela Emissora aos Debenturistas. “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

A Assembleia será realizada sob forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 81 e da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.

A participação do Debenturista somente ocorrerá por:

- (i) Envio de Boletim de Voto à Distância, conforme a Resolução CVM 81, acompanhado dos Documentos para Comprovação de Poderes (conforme abaixo definido). O debenturista que desejar poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto à Distância, conforme os termos da referida instrução, enviando o correspondente Boletim de Voto à Distância diretamente à Companhia, por correio eletrônico, este último com cópia ao Agente Fiduciário. As orientações detalhadas para envio do Boletim de Voto à Distância poderão ser acessadas por meio das páginas (<https://ri.arteris.com.br/oferta-publica/fernao-dias/>) e (<https://www.vortex.com.br/investidor/dcm>), observado que somente serão aceitos os Boletins de Voto à Distância com a manifestação dos Debenturistas acerca da existência, ou não, de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da Emissão, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.
- (ii) Mediante o acesso da plataforma digital Microsoft Teams (“Plataforma Digital”), cujo link será disponibilizado aos Debenturistas que enviarem os respectivos Documentos para Comprovação de Poderes (conforme abaixo definido).

Caso deseje participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, o Debenturista deverá anexar todos os Documentos para Comprovação de Poderes (conforme abaixo definido), necessários para habilitar sua participação e/ou voto na Assembleia com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data designada para realização da Assembleia, ou seja, 13 de fevereiro de 2026, e enviá-los para os seguintes endereços de e-mail, em conjunto: jma@vortex.com.br, agentefiduciario@vortex.com.br, ri@arteris.com.br. Após a devida comprovação dos poderes de representação dos Debenturistas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, o Debenturista receberá o login e senha individual para acessar a Plataforma Digital.

O Debenturista deverá observar as instruções descritas detalhadamente no Material de Apoio para participar da Assembleia ora convocada, em primeira e/ou segunda convocação, apresentando os seguintes documentos (“Documentos para Comprovação de Poderes”):

- (i) caso o Debenturista seja uma pessoa física, o documento de identidade (Carteira de Identidade - Registro Geral “RG”, Registro Nacional de Estrangeiros “RNE”, Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e/ou
- (ii) caso o Debenturistas seja uma pessoa jurídica, os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus

administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e

- (iii) na hipótese de representação do Debenturista por procurador(es), instrumento de procuração acompanhado do(s) documento(s) de identidade do(s) procurador(es), devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, observado que a referida procuração deve abranger poderes de representação para a presente Assembleia, em primeira e segunda convocação.

Vale destacar que: (i) as pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja debenturista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem Debenturistas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, Debenturista ou advogado.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas caberá à instituição administradora ou gestora do respectivo fundo, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das Debêntures constantes da carteira do fundo.

As instruções gerais para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, bem como os documentos atinentes à Ordem do Dia, inclusive o Material de Apoio e o modelo de Boletim de Voto à Distância, encontram-se, a partir desta data, à disposição dos Debenturistas, na sede da Companhia, bem como nos seguintes websites: (i) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); (ii) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); (iii) de relações com investidores da Companhia (<https://ri.artemis.com.br/oferta-publica/fernao-dias/>); e (iv) do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/investidor/dcm>).

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.